LEI N. 5.650/2018

Altera a Lei Municipal nº 2.165/97 que "Cria o Departamento Municipal de Saneamento Urbano e dá outras providências".

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.165/97, permanecendo inalterado seu parágrafo único, incluído pela Lei Municipal n° 4.011/2010, ficando com a seguinte redação:

"Art. 2° - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, com sede na cidade de Muriaé – MG - e área de atuação no perímetro urbano, distritos e povoados, tem as seguintes finalidades:

I – Os serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água potável esgotamento sanitário e saneamento básico;

II – A coleta, transporte e destinação final do lixo residencial e não residencial;

III – Disciplinar e fiscalizar depósitos de entulhos da construção civil;

IV – A varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos, bem como a limpeza compulsória de terrenos vazios com depósito de lixo, detritos ou entulhos de qualquer espécie e com mato alto, que possam desencadear focos de doenças, proliferar vetores e causar mau cheiro;

V – A drenagem de águas pluviais, assim como a instalação, limpeza, ampliação e conservação das galerias pluviais localizadas em ruas, avenidas, estradas, vias e rodovias públicas municipais;

VI – A colocação de "bocas de lobo" em bueiros instalados em meios-fios;

VII - A manutenção de tubulações e outras estruturas localizadas em ruas, avenidas, estradas, vias e rodovias públicas municipais, bem como os reparos que se fizerem necessários em razão de tais serviços, tais como o recapeamento de logradouros públicos, a colocação de bordas de meio-fio e a reconstrução de passeios públicos**;**

VIII – Desenvolver políticas, projetos e planos para cumprimento e desenvolvimentos dos serviços de sua competência;

IX – Participar dos esforços de formulação de políticas municipais que visem a preservação do meio ambiente, promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida da população;

X – Planejar, deliberar e executar ações ou programas outros que visem ao cumprimento das suas finalidades e competências atribuídas nesta Lei.

Parágrafo único: O DEMSUR promoverá a execução amigável ou judicial, das desapropriações declaradas de interesse público, utilidade pública ou interesse social pelo Município de Muriaé afetas às áreas de sua atuação."

Art. 2º Fica adicionados os *itens 8 e 9* ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.165/97, de 08 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – Compete à Divisão de Águas e Esgotos – DAE:

[...]

8 – Promover a colocação de "bocas de lobo" em bueiros instalados em meios-fios.

9 – Promover o reparo de tubulações e outras estruturas localizadas em vias públicas."

Art. 3º Fica adicionado o *item 5* ao artigo 11 da Lei Municipal nº 2.165 de 08 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – Compete à Divisão de Limpeza Urbana – DLU

[...]

5 – Realizar a limpeza compulsória de terrenos vazios com depósito de lixo, detritos ou entulhos de qualquer espécie e com mato alto, que possam desencadear focos de doenças, proliferar vetores e causar mau cheiro."

Art. 4º Fica revogado o artigo 24 da Lei Municipal nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997.

Art. 5º Ficam revogados os Anexos I, II e III, todos da Lei Municipal nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé